

LEI Nº1069 DE 10 DE AGOSTO DE 1988.

SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA

ADAIR PEDRO KAEFER, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam suplementadas no valor de CZ\$ 32.250.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzados), as seguintes rubricas orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 – Material de Consumo.....500.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....1.300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 – Material de Consumo.....300.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1.2.0 – Material de Consumo.....250.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO

3.1.2.0 – Material de Consumo.....600.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações.....500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO

3.1.2.0 – Material de Consumo.....1.500.000,00

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....150.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....2.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.2.0 – Material de Consumo.....300.000,00

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....100.000,00

4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente.....700.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....1.000.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações.....3.500.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.1.2.0 – Material de Consumo.....12.000.000,00

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais.....300.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....1.000.000,00

4.1.1.0 – Obras e Instalações.....2.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.3 – Obrigações Patronais.....4.000.000,00

32.250.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do art. 1º, o excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício com base no parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Nº4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 de agosto de 1988.

ADAIR PEDRO KAEFER
Prefeito Municipal